



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RUA PEIXOTO GOMIDE, - Bairro JARDIM PAULISTA - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
768 - 8º Andar -

FORM DFD (DISPENSA) - RES PRES 555/2023

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

Serviço de revestimento, em material compensado, para proteção do compartimento de carga, tipo "baú", do veículo oficial Citroën Jumpy, placa EJK5H51.

Atualmente o veículo encontra-se original de fábrica, sem qualquer revestimento ou proteção, de modo que eventual carregamento de materiais pesados poderá danificar a lataria interior do compartimento de carga.

1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

☐ Fornecimento

☒ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☒ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

(X) Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: *Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança*

Responsável pela demanda: *Felipe Giovani Oliveira Foglieni*

E-mail: *admsp-sufr@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 21726417*

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

I) O quantitativo estimado é de:

- Fornecimento e instalação de 06 (seis) folhas de material compensado, com no mínimo 5mm (cinco milímetros) de espessura, sendo: 02 (duas) com medidas 1636 mm X 1220 mm; 02 (duas) com medidas 2862 mm X 1220mm; e 02 (duas) com medidas 2862 mm X 1258 mm (medidas aproximadas, que dependerão do tamanho mínimo suficiente das folhas comercializadas). Além disso, o prestador do serviço deverá realizar o acabamento das folhas e suas completas instalações, inclusive com os ajustes necessários para preservação dos 04 ganchos de amarração constantes no piso do veículos, para o revestimento das duas portas traseiras e para o revestimento da porta lateral deslizante, preservadas suas integrais funcionalidades;
- Fornecimento e instalação de 06 (seis) ganchos de amarração, sendo: 03 (três) na lateral esquerda do compartimento de cargas do veículo; e 03 (três) na lateral direita do compartimento de cargas do veículo.

II) O quantitativo especificado no item anterior se baseia nas dimensões especificadas no manual do veículo, conforme doc. SEI 10511478, bem como nas necessidades de utilização informadas pela Seção de Transportes - SUST, atual responsável pelo veículo.

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE SERÁ ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser fornecido no prazo de 15 dias após a emissão da nota de empenho, com data prevista para a entrega em 30/04/2023.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Conforme Certidão 10520271, o objeto foi incluído no ID 49 da aba USAS da Planilha PCA-JFSP 2024 (Publicada em 23/01/2024) (10520259) constante no processo SEI 0004625-08.2023.4.03.8001.

6. ASSINATURAS

Caio Gabriel Souza Raimundo

Servidor responsável pela elaboração do documento

(Supervisor da Seção de Contratos de Suporte à Frota)

Felipe Giovani Oliveira Foglieni

Titular da área demandante

(Diretor da Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança)

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os procedimentos definidos na [IN SEGES/ME n.º 67/2021](#) e nesta Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gabriel Souza Raimundo**, Supervisor da Seção de Contratos de Suporte à Frota, em 23/01/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Giovani Oliveira Foglieni**, Diretor(a) da Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança, em 23/01/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10511383** e o código CRC **B0054D2B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RUA PEIXOTO GOMIDE, - Bairro JARDIM PAULISTA - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
768 - 8º Andar -

TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 10770355/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DUFE/SUFR

Processo SEI nº 0000992-52.2024.4.03.8001

Documento nº 10770355

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS OU POR ESCOPO E CONTÍNUOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA -

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO (ART. 75, II)

VERSÃO JULHO/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0000992-52.2024.4.03.8001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços pertinentes à instalação de material protetor para revestimento do baú do veículo de carga leve Citroën Jumpy, placa EJK5H51, com fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revestimento do compartimento de carga do veículo Jumpy Cargo, modelo 2022/2023	18856	m²	20m²	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Pesquisa de Preços

1.3 Para elaboração da estimativa de preço levaram-se em conta os critérios determinados pelo artigo 23 da Lei 14.133.

1.3.1 Os valores dos serviços foram cotados levando-se em conta o valor global.

1.4 Por se tratar de contratação direta, cujo valor prescinde de elaboração de dispensa eletrônica, nos termos do inc. I do § 6º do art. 15 da Res. PRES 555/2023, para obtenção do preço estimado foi utilizado o menor preço global entre os fornecidos pela Pesquisa de Fornecedores e pelo Painel de Preços.

1.4.1 a pesquisa no Painel de Preços foi realizada pretendendo-se obter contratos celebrados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, de órgãos localizados no Estado de São Paulo, entretanto não foram encontrados contratos semelhantes à presente demanda.

1.4.2 realizou-se, também, consulta parametrizada junto às empresas do ramo, via correspondência eletrônica para vários possíveis fornecedores. Ressalta-se, ainda, que o orçamento parametrizado apresentado exclusivamente pelas empresas do mercado para o objeto pretendido por este órgão se mostra o mais adequado a permitir a comparação justa de preços.

1.4.2.1. o procedimento adotado quando da pesquisa de preços e do comparativo de mercado foi a busca padronizada de cotações, através do envio do presente Termo de Referência elaborado para a contratação inicial do objeto. Assim, todos os potenciais fornecedores apresentaram custos para o mesmo objeto.

1.4.2.2 Adicionalmente, a título de referência, foram encaminhadas às empresas do ramo as planilhas abaixo:

Planilha I				
Dados dos veículos				
Item	Marca/Modelo	Ano	Placa	Chassi
1	Citroen Jumpy	2022/2023	EJK5H51	9V7VBYHVEPA001594

Planilha II			
Quantidade	Dimensões aproximadas	Material	Total (R\$)
2	1.636m x 1.220m	Compensado com, no mínimo, 6mm de espessura.	
2	2.862m x 1.220m	Compensado com, no mínimo, 6mm de espessura.	
1	2.862m x 1.258m	Compensado com, no mínimo, 6mm de espessura.	
1	2.862m x 1.258m	Compensado com, no mínimo, 15mm de espessura.	
6	Não se aplica	Ganchos de amarração.	

Planilha III			
Cotação de Serviços (exceto tarifas obrigatórias)			
Item	Serviço	Material	Total (R\$)

1			
---	--	--	--

1.5. A autorização da contratação direta, o aviso de contratação direta, a proposta do contratado e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Citroën Jumpy placa EJK5H51 chassi 9V7VBYHVEPA001594, é um veículo para transporte de carga leve, adquirido sem modificações em relação ao original de fábrica, atualmente utilizado pela Seção de Segurança e Transportes - SUST.

2.2 O revestimento do compartimento de carga visa a preservação do veículo, a prevenção a eventuais danos decorrentes do carregamento de cargas e a ampliação da utilidade do bem, vez que, após a realização do serviço, será possível carregar materiais pesados.

2.2.1 A relação custo-benefício justifica a realização do serviço. O revestimento possui relação custo x durabilidade altamente vantajosa, sem necessidade de manutenções e com valor estimado inferior ao de eventual manutenção por danos na lataria interna do veículo.

2.2.2 Alinham-se preservação do patrimônio da justiça federal, redução dos custos e efetividade por ampliação da capacidade de utilização do bem, justificando a aquisição do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para necessidade é instalação de revestimento em todas as paredes internas do compartimento de carga do veículo, em material compensado, com espessura mínima de 15 (quinze) milímetros para forração do piso e de 6 (seis) milímetros para as demais, e 6 (seis) ganchos de amarração, sendo 03 (três) em cada lado, conforme especificações abaixo:

- a) 02 (duas) folhas em material compensado, com espessura mínima de 6 (seis) milímetros, com medidas 1.636m x 1.220m;
- b) 02 (duas) folhas em material compensado, com espessura mínima de 6 (seis) milímetros, com medidas 2.862m x 1.220m;
- c) 01 (uma) folha em material compensado, com espessura mínima de 6 (seis) milímetros, com medidas 2.862m x 1.258 m;

- d) 01 (uma) folha em material compensado, com espessura mínima de 15 (quinze) milímetros, com medidas 2.862m x 1.258 m;
- e) 03 ganchos de amarração que deverão ser instalados na parede direita do veículo, com no mínimo 50cm de distância entre si;
- f) 03 ganchos de amarração que deverão ser instalados na parede esquerda do veículo, paralelamente às peças descritas no item e.

3.2. As peças necessárias para o revestimento, bem como o serviço de instalação, devem estar de acordo com as normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Deverão ser utilizadas peças que atendam aos critérios de durabilidade e sejam produzidas de acordo com as regras ambientais pertinentes, considerado o ciclo de vida do produto como um todo.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.2. Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Participação na disputa, Forma e Critérios de seleção do fornecedor

I - Participação de pessoas físicas: será permitida a participação de pessoas físicas tendo em vista o valor e o escopo da contratação.

II - Participação de cooperativas: será permitida a participação de cooperativas tendo em vista o valor e o escopo da contratação.

III - Participação de consórcios: será permitida a participação de consórcios com o objetivo de ampliar a competitividade.

Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, dispensando a forma eletrônica, tendo em vista que o valor estimado para a contratação não excede 30% do valor previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da RESOLUÇÃO PRES Nº 686.

4.4.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no anexo II do aviso de contratação direta.

4.4.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no anexo II do aviso de contratação direta.

4.4.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.4.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. VISTORIA

5.1. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Condições de execução

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2.2. Em até 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho a contratante providenciará a entrega do veículo em local indicado pela contratada para execução dos serviços

6.2.3. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão prestados na sede da contratada ou em outro local por ela indicado.

Especificação da garantia do serviço

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização técnica será executada pela Seção de Segurança e Transporte - SUST e a gestão será executada pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE e pela Seção de Contratos de Suporte à Frota - SUFR.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço "<https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/atos-normativos-dir/Presid%C3%A2ncia/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o0521.htm>".

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do contrato

7.11. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.19. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual

período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

8.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao

da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, quando houver.

10.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.7. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) à Contratada, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.7.1. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situado(a) na Rua Peixoto Gomide, 768 - Consolação, São Paulo - SP, CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.7.1.1. o documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.7.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.7.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.7.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.7..2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

10.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.7.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos

federais.

10.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.7.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico adm-sp-sufr@trf3.jus.br, ou aos cuidados da Seção de Contratos de Suporte à Frota, no endereço Rua Peixoto Gomide, 768 - 10º andar - sala 05 - Consolação, São Paulo - SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6417, que providenciará o protocolo.

10.7.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no aviso de contratação direta e anexos.

10.7.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

10.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante

qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.9. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

10.9.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

10.9.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 10.10. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.9.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

10.9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/03/2024.

11.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. A solicitação será encaminhada à Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos - SUAN, no endereço eletrônico "admsp-suan@trf3.jus.br".

11.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: DUFE/SUFR;

Fonte de Recursos: 100;

Programa de Trabalho: PTRES (Programa de Trabalho Resumido) - 203765 - SIJF - Segurança Institucional na Justiça Federal;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Seção de Contratos de Suporte à Frota - SUFR, situada na Rua Peixoto Gomide, 768 - Consolação, São Paulo - SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6417, ou no e-

mail: admsp-sufr@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso em procedimento sancionatório, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso procedimento sancionatório enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, da contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Município de São Paulo/SP, 19 de março de 2024

Caio Gabriel Souza Raimundo
Supervisor da Seção de Contratos de Suporte à Frota - SUFR
(assinatura digital)

Felipe Giovani Oliveira Foglieni
Diretor da Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE
(assinatura digital)

Tatiana Mitiko Maruiti
Diretora da Subsecretaria de Saúde de Segurança - USAS
(assinatura digital)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Subitem 1.1. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação por dispensa, de serviço comum e de baixo custo, de tal forma que o parcelamento do objeto torna-se desarrazoado, pois, entre outros motivos, ocasionaria elavação dos preços e desvantajosidade econômica.

Subitem 1.1. Justificativa para o enquadramento da contratação como não-contínua ou contínua, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto. Trata-se de contratação não continua, uma vez que os serviços se encerram através de ato único, sem repercussões prolongadas, ressalva a garantia mínima de 03 (três) meses.

Subitem 1.2. Pesquisa de preços concomitante. Se a área requisitante decidir pela pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021, deve justificar essa opção. A luz do princípio da eficiência, optamos pela pesquisa de preços concomitante, tendo em vista a baixa complexidade da contratação e o baixo custo estimado, inferior a 10% do valor previsto para dispensa de serviços no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (vide Decreto 11.871, de 2023).

Subitem 1.2. Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no

art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021. Será utilizado o critério de menor preço. Portanto, não haverá a aplicação dos art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

Subitem 1.2. Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto. Em que pese se tratar de serviço comum, o escopo de empresas prestadoras do serviço e relativamente reduzido, sobretudo levando em conta as que realizam contratações com órgãos públicos. Dessa forma, aplicar a preferência às ME/EPP levaria a escassez de fornecedores, ferindo a competitividade, e elevação dos preços, em prejuízo à economicidade.

Item 3. Análise do ciclo de vida. A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetos para a referida análise.

Subitem 4.2. Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista o escopo reduzido do serviço a ser realizado, tratando-se de serviço comum, de tal forma que não se justifica a subcontratação da demanda, que deverá ser integralmente realizada pela empresa contratada.

Subitem 4.3. Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Por se tratar de serviço comum, de valor reduzido, não se verifica a necessidade de exigência de garantia de execução. Ademais, em que pese se tratar de serviço comum, o escopo de empresas prestadoras do serviço e relativamente reduzido, sobretudo levando em conta as que realizam contratações com órgãos públicos. Dessa forma, a referida exigência levaria a escassez de fornecedores, ferindo a competitividade, e elevação dos preços, em prejuízo à economicidade.

Subitem 6.1. Justificativa para o regime de execução escolhido. Verificar o art. 6º, incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXIV, da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução escolhido foi a empreitada por preço global, por se tratar de contratação para execução de serviço por preço certo e total.

I - Indicar o critério de julgamento da disputa. No caso de adotar-se o critério de julgamento "maior desconto", recomenda-se maior cautela e motivação robusta. Por se tratar de contratação direta, cujo valor prescinde de elaboração de dispensa eletrônica, nos termos do inc. I do § 6º do art. 15 da Res. PRES 555/2023, para obtenção do preço estimado foi utilizado o menor preço global entre os fornecidos pela Pesquisa de Fornecedores e pelo Painel de Preços.

II - Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Recomenda-se que a área requisitante ou a área responsável pelo procedimento da dispensa eletrônica justifiquem o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais definido no aviso de contratação direta. Em razão do valor da contratação, nos termos do inc. I do § 6º do art. 15 da Res. PRES 555/2023, não haverá o procedimento de dispensa eletrônica para obtenção do preço estimado, de tal forma que não haverá lances/intervalo mínimo entre lances.



Documento assinado eletronicamente por **Filipi de Souza Santos, Supervisor Substituto da Seção de Contratos de Suporte à Frota**, em 17/04/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Giovani Oliveira Foglieni, Diretor(a) da Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança**, em 17/04/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretor(a) da Subsecretaria de Saúde e Segurança - USAS**, em 17/04/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10770355** e o código CRC **F1B08491**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RUA PEIXOTO GOMIDE, - Bairro JARDIM PAULISTA - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
768 - 8º Andar -

FORM MAPA DE RISCOS (DISPENSA) - RES PRES 555/2023

ANEXO II - MAPA DE RISCOS - MR

OBJETO A SER CONTRATADO: serviços pertinentes à instalação de material protetor para revestimento do baú do veículo de carga leve Citroën Jumpy, placa EJK5H51, com fornecimento de peças.

FASE DE ANÁLISE		
☐ Planejamento da Contratação		
☒ Seleção do Fornecedor		
☐ Gestão da Contratação		
RISCO 01 - Instalação de materiais de baixa qualidade.		
Probabilidade:		☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto:		☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Redução da durabilidade do revestimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Analisar detalhadamente a condição dos fornecedores que oferecerem propostas.	SUFR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar ao estabelecimento contratado	SUST

	que o serviço seja feito com materiais de qualidade adequada	
--	--	--

RISCO 02 - Não cumprimento do contrato pela empresa selecionada		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Impossibilidade de utilização do veículo até que o serviço seja executado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Analisar detalhadamente a condição dos fornecedores que oferecerem propostas.	SUFR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Exigir que a empresa contratada realize o serviço e aplicar as penalidades previstas.	SUFR

ASSINATURAS
Caio Gabriel Souza Raimundo Servidor responsável pela elaboração do documento Supervisor da Seção de Contratos de Suporte à Frota - SUFR Felipe Giovani Oliveira Foglieni Diretor da Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE Titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Giovani Oliveira Foglieni, Diretor(a) da Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança**, em 19/03/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gabriel Souza Raimundo**, Supervisor da Seção de Contratos de Suporte à Frota, em 19/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10681499** e o código CRC **ADC11517**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfisp.jus.br

PARECER Nº 10938446/2024 - DFORSP/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inc. II).

Instalação de material protetor para revestimento do báu de veículo oficial.

Contratação direta por nota de empenho: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente para contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, (art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021). Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (10933465), em cumprimento ao disposto no art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a contratação (DFD 10511383):

Serviço de revestimento, em material compensado, para proteção do compartimento de carga, tipo "baú", do veículo oficial Citroën Jumpy, placa EJK5H51.

Atualmente o veículo encontra-se original de fábrica, sem qualquer revestimento ou proteção, de modo que eventual carregamento de materiais pesados poderá danificar a lataria interior do compartimento de carga.

Nos autos:

- FORM DFD (Dispensa) - Res PRES 555/2023 (10511383);
- justificativa para não elaboração do ETP (10533398);
- autorização para o prosseguimento da contratação (10511558);
- Relatório Paineis de Preços - Detalhado (10670606);
- planilha de análise crítica da pesquisa de preços (10670769);
- Form Mapa de Riscos (10681499);
- Declaração de disponibilidade orçamentária - Despacho UPOF (10682240);
- Termo de Referência e Termo de Justificativas Técnicas (10770355), aprovados pela Diretoria da USAS;

- informação do DUPL quanto à aferição dos valores que atendam aos limites legais da dispensa em razão do valor (10811923);
- Proposta Comercial atualizada (10892461);
- FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP (10880910);
- FORM LRF - SJSP - Geração da Despesa, sem aumento (10880912);
- Checklist - Dispensa (10933047);

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade exclusiva das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Foi dispensada a elaboração do instrumento de contrato com base no art. 95, inc. I, da Lei 14.133/2021, e utilizado o modelo padronizado de termo de referência para contratações formalizadas mediante nota de empenho, contemplando as cláusulas contratuais exigidas no art. 92 da citada lei.

Tratando-se de dispensa eletrônica, a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) é facultativa (art. 4º, § 10º, da [Resolução PRES 555/2023](#)) e, não obstante o prosseguimento do feito sem ETP independer de justificativa, pois previamente autorizada pela autoridade máxima, foi apresentada a justificativa pela SUFR (10533398):

Para fins de instrução processual, informa-se que, no entendimento desta Área Gestora, a baixa complexidade do objeto, aliada ao seu reduzido valor, faz com que a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para esta contratação seja desarrazoada.

De fato, nos parece que eventuais benefícios de um levantamento de mercado voltado à identificação de soluções alternativas, neste caso concreto, não compensariam o trabalho adicional que o ETP demanda, tampouco justificam o gerenciamento de riscos formais.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, constarão nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Nesta conformidade, e com base no aspecto discricionário conferido pelo art. 4º, §10, da Resolução PRES nº 555/2023, abaixo transcrito, dispensaremos a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos.

Art. 4º (...)

§10º. É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar- ETP, observando-se os requisitos do art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 14.133/2021", caso a área requisitante opte por sua elaboração. (grifei).

A contratação está prevista no PAC 2024, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (10511383), em harmonia com o previsto na [Resolução CNJ 347/2020](#) e no art. 12, inc. VII, da Lei 14.133/2021.

I - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

Pretende-se a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O [Decreto Federal 11.871/2023](#) atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, válidos a partir de 01/01/2024:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

E, embora os critérios de aferição do ramo de atividade da IN SEGES nº 67/2021 tenham sido alterados pela IN SEGES nº 8/2023, a [Resolução PRES nº 555/2023](#) mantém o critério da subclasse do CNAE (grifamos):

Art. 2.º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, será observado o somatório da despesa realizada pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1.º **Considera-se ramo de atividade** a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de **subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**, obtida por meio do link <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html> ou outro endereço eletrônico que o substitua.

Nas certidões negativas acostadas pela SUFR (10670787), foi indicada a subclasse 4520-0/01 (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores) como a mais adequada ao objeto da presente contratação.

Após consulta realizada à UPOF e ao Plano Anual de Contratações 2024, a DUPL concluiu (10811923):

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da presente demanda, desde que as despesas decorrentes da presente contratação, dentro do exercício de 2024, respeitem o saldo existente para a Linha de Fornecimento SICAF 18856 (Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veículo Automotivo):

Limite (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021)*	R\$ 59.906,02
Valor Empenhado em 2024	-
Valor das RCS Não Processadas	-
Previsão de Contratações Futuras (PCA)	R\$ 5.000,00
SALDO	R\$ 54.906,02

.6+9

A respeito da obrigação de licitar, consignou-se no Acórdão TCU nº 73/2003 – Segunda Câmara, para que se "(9.3.9.) *atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa; (...)*"

Ademais, em análise das hipóteses de dispensa de licitação, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 31ª ed., Atlas, 2017) leciona que: "(...) *não precisa haver justificção detalhada nos casos (...) que preveem a dispensa pelo critério de valor. A verificação de legalidade, nessa hipótese, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizada para a dispensa do certame.*"

II - ESTIMATIVA DE PREÇO DE MERCADO.

A Resolução PRES 555/2023 fixa os critérios a serem observados nas dispensas eletrônicas da JF3R para a estimativa de preços (grifo nosso):

CAPÍTULO III

ESTIMATIVA DE DESPESA - PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8.º Os critérios e os procedimentos aplicados na realização de pesquisa de preços observarão o disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pela [IN SEGES/ME n.º 65/2021](#).

~~Parágrafo único. A pesquisa de preços será sintetizada por meio do Mapa Comparativo de Preços.~~

§1.º A pesquisa de preços será sintetizada por meio do Mapa Comparativo de Preços ou por meio de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, conforme o caso, devendo-se registrar o valor total da contratação no documento. (alterado pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§2.º O Mapa Comparativo de Preços e as planilhas de que trata o §1.º deverão ser datados e assinados ou a data de sua conclusão deverá ser certificada no processo de contratação para fins do disposto no art. 25, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021. (incluído pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§3.º O Mapa Comparativo de Preços poderá ser substituído por relatórios emitidos por sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que tais relatórios atendam os requisitos do art. 3.º c/c art. 6.º, § 1.º, da IN SEGES 65/2021, observado o disposto no parágrafo segundo. (incluído pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§4.º A norma prevista no parágrafo terceiro também se aplica às contratações regidas pela Resolução PRES n.º 587/2023. (incluído pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

~~Art. 9.º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto no art. 7.º, § 4.º, da [IN SEGES/ME n.º 65/2021](#).~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido poderá ocorrer após a homologação do procedimento e necessariamente precederá a autorização da contratação pela autoridade competente.~~

Art. 9.º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto no art. 7.º, § 4.º, da [IN SEGES/ME n.º 65/2021](#) e no art. 16, §1.º, da [IN SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021](#). (alterado pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§ 1.º A opção pela estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa será motivada na fase preparatória do processo de contratação mediante análise específica de riscos em atendimento ao art. 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021 e sem prejuízo do disposto nos parágrafos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º desta Resolução. (alterado pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§ 2.º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido poderá ocorrer após a homologação do procedimento e necessariamente precederá a autorização da contratação pela autoridade competente. (incluído pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

~~Art. 10. Para contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o preço estimado da contratação será obtido por meio de planilhas de custos e formação de preços baseadas em convenção coletiva ou dissídio e em custos de mercado, considerando o prazo máximo de vigência estabelecido.~~

~~Parágrafo único. Para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se o disposto na [IN MPDG n.º 5/2017](#), do atual Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, conforme previsto no art. 9.º da [IN SEGES/ME n.º 65/2021](#), sem prejuízo da observância de regulamentação própria do Poder Judiciário.~~

Art. 10. Para fins de enquadramento das contratações nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, a definição do preço estimado levará em conta o gasto efetivo no exercício financeiro, conforme disposto no art. 75, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021. (alterado pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§ 1º. As contratações de fornecimentos ou de serviços contínuos com vigência superior a 12 meses podem ter valor acima dos limites estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, desde que sejam respeitados tais limites por exercício financeiro. (alterado pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§ 2º. Para contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o preço estimado será obtido por meio de planilhas de custos e formação de preços baseadas em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e em custos de mercado, observado o disposto no caput e no parágrafo primeiro. (incluído pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

§ 3º. Para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se o disposto na [IN MPDG n.º 5/2017](#), do atual Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, conforme previsto no art. 9.º da [IN SEGES/ME n.º 65/2021](#), sem prejuízo da observância de regulamentação própria do Poder Judiciário. (incluído pela Resolução PRES n.º 682, de 22/12/2023)

Art. 11. Para contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será definido com base nas regras e nos critérios previstos no [Decreto n.º 7.983/2013](#), conforme autorizado na [IN SEGES/ME n.º 91/2021](#).

E a [IN SEGES n.º 65/2021](#):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

A área técnica realizou pesquisa de preços e analisou a amostra para apurar o preço estimado de mercado (10670769), declarando a metodologia adotada e sua conformidade com as exigências legais e regulamentares (grifamos):

A metodologia implementada nesta planilha para a realização da Análise Crítica dos valores coletados durante a Pesquisa de Preços **segue os critérios apresentados no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça (4ª edição/Lei 14.133/2021).**

Cabe registrar que a [IN SEGES 65/2021](#) orienta que as amostras sejam submetidas a análise crítica e admite a aplicação de fator de acréscimo ou subtração percentual:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

(...)

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Trata-se de decisão de natureza estritamente técnica, em razão da necessidade de conhecimento técnico-operacional sobre o objeto.

III - CONCLUSÃO

A área técnica optou pela formalização do ajuste mediante nota de empenho (Termo de Referência 10770355), situação ao abrigo do entendimento da Advocacia-Geral da União, consolidado na Orientação Normativa 21/2022-AGU (9959979), cuja aplicação nas contratações da Seção Judiciária de São Paulo foi autorizada no Despacho DFOR 9963395, de 10/07/2023.

Foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes (10932809).

Com essas considerações, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 11/06/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10938446** e o código CRC **4194A971**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 10954739/2024 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0000992-52.2024.4.03.8001

Documento nº 10954739

Ref.: Revestimento do compartimento de carga do veículo Jumpy Cargo, placa EJK5H51.

Elevo à consideração superior, opinando pela autorização da contratação em referência e emissão de empenho, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10938446.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 21/06/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10954739** e o código CRC **231C7D4E**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR Nº 10954759/2024

Ref.: Revestimento do compartimento de carga do veículo Jumpy Cargo, placa EJK5H51.

Autorizo a contratação em referência, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10938446, e a emissão de empenho para a empresa AGUINALDO LEONARDO REVESTIMENTO DE AUTOS, no valor de R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

À UPOF para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10954759** e o código CRC **BCF0B38F**.